

lei 451



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/01

Roberta Soares
FUNCIONÁRIO

DATA 08/04/52

PROJETO DE LEI Nº 23/52

ASSUNTO: Isenta de impostos e taxas municipais
pelo prazo de cinco anos o Parque de Diversões
do Sr. Salamaão Benício Sampaio, sito nesta capital.

VEREADOR Enoch Furtado Brito

LEI Nº 451 DE 06/05/52

DIOM Nº 5416 DE 08/05/52

ARQUIVO _____



Lei: 004511952
Projeto: 00231952
Autor: ENOCH FURTADO
Assunto: ISENCAO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 451 DE 6 DE MAIO

DE 1952.

Isenta de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco // anos, o Parque de Diversões do sr. Salomão Benício Sampaio, sito nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais pelo espaço de cinco (5) anos, o Parque de Diversões/Infantil de propriedade do sr. Salomão Benício Sampaio, localizado à rua Padre Valdevino, na Vila Monteiro, nesta capital.

§ Único - Enquanto perdurar a isenção estatuída neste artigo, os filhos dos funcionários públicos municipais, mediante apresentação de qualquer expediente capaz de identificá-los, gozarão de um // abatimento, de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos. // A Prefeitura providenciará, dentro do mais breve espaço de tempo, // uma relação de seus nomes, remetendo-a à direção do Parque Infantil // de Diversões.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE MAIO DE 1952.

Saulo

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Filho Benévies de Magalhães

**PLAATO FILHO BENEVIÉS DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda**

17-4-52
Aprovada
Parágrafo Único

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/52

Redija-se assim o Parágrafo Único do Artigo 1º:

§ Único - Enquanto perdurar a isenção estatuída neste artigo, os filhos dos funcionários públicos municipais, mediante apresentação de qualquer expediente capaz de identificá-los, gozarão de um abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos. A Prefeitura providenciará, dentro do mais breve espaço de tempo, uma relação de seus nomes, remetendo-a à direção do Parque Infantil de Diversões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1952.

as) Francisco Antônio Lima

PROJETO DE LEI Nº 23/52.



*Aprovado em
1ª discussão.
15-4-52
Alem e
Aprovado em 2ª discussão
15-4-52*

Isenta de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos, o Parque de Diversões do sr. Salomão Benício Sampaio, sito nesta capital.

Art. 1º - Fica isento do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco (5) anos, o Parque de Diversões Infantil de propriedade do sr. Salomão Benício Sampaio, localizado à rua Padre Valdevino, na Vila Monteiro, nesta capital.

§ único - Os filhos dos funcionários municipais terão livre / ingresso em referido Parque, para o que lhe será fornecida uma relação dos mesmos pela Prefeitura.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de // abril de 1952.

AS) Emílio Antônio de Azevedo

VEREADOR

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

*Impressão 8-4-52
aleicon Arany*

PARECER CONJUNTO Nº 8152

(Ao requerimento subscrito pelo sr. Salomão Benício Sampaio, solicitando // isenção de impostos).

Tivemos ensejo de visitar o parque de diversões de propriedade do sr. Salomão Benício Sampaio, constatando que o mesmo se presta bem/ à sua finalidade, qual seja a de propiciar às crianças de Fortaleza di/ versões sadias, em consonância com a sua idade.

O Município não pode, assim, deixar de estimular a empreendi-/ mentos como aquele, que, embora com finalidades de lucro, prestam bons serviços ao público. Mas, dada a extensão do favor pretendido da Pre- feitaura, achamos que o sr. Salomão Benício Sampaio deverá franquear, / gratuitamente, o seu parque aos filhos dos servidores municipais que / nêle queiram passar alguns momentos de recreio. A nossa conclusão, // pois, é no sentido de que o pedido em tela seja deferido, para o que / submetemos à apreciação dox plenário da Casa o projeto de lei a êste / anexo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de abril de 1952.

*Impressão e distribuição em 104-10-902
Câmara Municipal*

F. Jordão de Azevedo PRES.

Enoch de Azevedo Leite REL.

Francisco de Azevedo

José Martins

Epitácio de Azevedo

Antônio de Azevedo

Antônio de Azevedo

Antônio de Azevedo